

Processo nº: 0009497-69.2019.8.19.0001

Tipo do Movimento: Decisão

Descrição: Trata-se de ação civil pública, com pedido de liminar, proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO em face de CONSÓRCIO INTERNORTE DE TRANSPORTES e VIAÇÃO VG EIRELI, sob a alegação de que instaurou Inquérito Civil para apurar reclamação de que, a segunda Ré, empresa responsável pela operação da linha 906, não vem prestando adequadamente o serviço de transporte dos seus coletivos, tendo sido constatado mau estado de conservação, manutenção e limpeza dos mesmos. Requer seja deferida liminar, a fim de sanar os problemas. A documentação acostada nos autos do Inquérito Civil 946/18, consistente no procedimento investigatório, demonstram que após fiscalização pelo SMTR, em 18 de dezembro de 2018, foi constatada frota operacional correspondente a 80% (oitenta por cento) da frota determinada, o que significa 12 (doze) dos 15 (quinze) coletivos determinados pelo Poder Público. O órgão municipal (SMTR) apurou, ainda, diversas irregularidades, tais como: mau estado da carroceria, mau estado da pintura, mau estado da limpeza interna, falta do selo de vistoria, falta de frisos em pneumático, e falta de dispositivo de acessibilidade (elevador para cadeirantes). Em razão de tais constatações, lavrou os Autos de Infração A1-388.241 a A1-388.251. No caso sub-judice, encontram-se presentes os requisitos autorizadores para a concessão da tutela pretendida, pois deve a empresa Ré prestar um serviço adequado e eficaz para seus usuários, salientando que a questão envolve serviço público essencial que é utilizado por grande parte da população. Ademais, verifica-se que as multas administrativas impostas, não se mostraram suficientes para coibir a conduta ilegal das Rés, tampouco o desrespeito, das mesmas, ao direito do consumidor. Com efeito, temos ainda que a demora de um provimento jurisdicional definitivo acerca da matéria em exame implica perigo de dano irreversível ao consumidor, pois a coletividade depende do serviço para se deslocar e as condições em que o deslocamento se dá implicam risco à sua vida e segurança. Assim, considerando que a farta documentação constante nos autos (fls. 17/63) dão conta de que as Rés vem violando não só o preceito constitucional, como também o disposto na lei 8078/90, que institui o direito básico do consumidor a proteção contra práticas abusivas no fornecimento de serviços, DEFIRO a LIMINAR requerida, nos seguintes termos: Notifiquem -se as Rés, na pessoa de seus representantes legais, para que, em 30 dias, contados da presente intimação, disponibilizem efetivamente coletivos em perfeito estado de conservação para a prestação do serviço de transporte público de forma regular, contínua, eficaz, adequada e segura, cumprindo o estipulado pelo Poder Concedente em relação à frota para a linha nº 906 (Jardim América x Caju), devendo para isso adequarem a frota em circulação à qualidade dos coletivos determinada pelo poder concedente, sob pena de multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por cada infração verificada. Oficie-se à SMTR para que proceda à fiscalização do cumprimento da decisão judicial ora requerida. Citem-se e intimem-se. Dê-se ciência ao MP.

Imprimir Fechar